



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 602ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/10/2022

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000318/2022 – Alberto Claudio Barbosa Rolim.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total da atividade por dar início à instalação de loteamento, incluindo corte de material terroso sem autorização ou licença ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **III. SEI-070010/000367/2022 – Ângela Maria Lavor Reis.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total da atividade por supressão de vegetação nativa arbórea em Área de Preservação Ambiental (APP) para fins de parcelamento de solo, e adjacências, como movimentação de terra (corte e aterro e nivelamento de gleide) em APP do curso de água que margeia a sede da fazenda Boa Sorte. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) e a Ouvidoria do Inea deverão oficiar o ente municipal e o Ministério Público Estadual, respectivamente, com cópia integral do processo administrativo e para ciência da presente decisão. **IV. SEI-070011/000135/2020 – Posto Pontal Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155737 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão parcial ou total das atividades. **V. SEI-070002/004655/2020 – Colbert Elias Abdala Filho.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155540 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica GEFIS, Parecer GEUC/APAMC nº 016/2021, de 19/10/2021, Parecer da Procuradoria do Inea nº 218/2021/INEA/GERDAM e manifestação da equipe técnica da DIBAPE e da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 03/06/2020, o então gestor da Área de Preservação Ambiental Estadual de Macaé de Cima (APAMC) enviou à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Nova Friburgo o Ofício INEA/DIBAPE/GEUC/APAMC nº 07/20 solicitando informações sobre: (a) a Licença Ambiental Simplificada (LAS NF 0801/2020), processo nº 25679/2019, que concedeu autorização de “terraplanagem

para abertura de platô com 2.606,34m²"; (b) o objetivo final do empreendimento; (c) as medidas compensatórias solicitadas em relação à supressão de vegetação e as condicionantes exigidas em relação às intervenções em Área de Preservação Ambiental (APP); e (d) a tomada urgente de providências fiscalizatórias em relação ao descumprimento e não observação da Área de Intervenção declarada na LAS concedida; (ii) por meio de correspondência de 26/03/2021, o autuado apresentou cópia de todo o processo de licenciamento composto da Licença Prévia nº 0137/2019, da Licença Ambiental Simplificada nº 0801/2020 e da Licença Ambiental de Recuperação nº 0103/2020; (iii) a Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) enviou o Ofício INEA/SUPGER SEI nº 129/2021, de 12/04/2021, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo, com cópia integral dos presentes autos e solicitando manifestação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis; (iv) em resposta, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo enviou o Ofício 193/SEMMADUS/2021, de 20/09/2021, informando que: (a) no processo administrativo nº 25679/2019 foi emitido o auto de notificação nº 176/2020 que classificou a infração como grave, devido à execução das atividades em desacordo ao autorizado por aquela Secretaria; (b) além da determinação de apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em processo administrativo próprio, a Licença Prévia (LP nº 0137/2019) foi suspensa pela municipalidade; (c) o responsável pela atividade apresentou o PRAD no processo administrativo nº 11863/2020, com medidas de drenagem, estabilização de taludes e restauração florestal na propriedade, e, em 08/12/2020, foi gerada a Licença Ambiental de Recuperação (LAR nº 0103/2020); (d) foi emitido o auto de notificação nº 0052/2021 e posterior auto de infração, considerando que as intervenções de recuperação ainda não haviam sido executadas em sua integralidade; e (v) a Procuradoria do Inea concluiu que a situação que ensejou a medida cautelar não foi revertida, subsistindo o grave risco de dano ao meio ambiente, bem como os efeitos do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155540, opinando pelo indeferimento da impugnação; o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada. Todavia, considerando a competência originária do ente municipal e a ausência de inéria no exercício da atividade fiscalizatória, bem como com vistas a evitar a dupla penalização (pelos entes municipal e estadual) do autuado pela prática do mesmo fato, determinou a revogação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155540. Por fim, diante do tempo transcorrido em relação à última manifestação do Município e do risco ambiental envolvido na atividade, com fundamento na cooperação entre os entes, os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da SUPGER deverá oficiar o ente municipal para ciência da presente decisão e da necessidade de adoção de medidas imediatas, que poderão ser alinhadas entre a Prefeitura e a equipe técnica da APAMC, bem como solicitar manifestação sobre as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

VI. SEI-070002/012225/2022 – Luciana Desdérios de Assunção França. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de recebimento e disposição de resíduos na área objeto da Licença Ambiental Integrada (LAI IN000570), bem como qualquer atividade fora da área objeto dessa licença, por ficar constatado o avanço da atividade para além dos limites licenciados, atingindo, inclusive, a Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca e por utilizar resíduos de diversas naturezas, incluindo perigosas (lâmpadas fluorescentes, pneus, latas de tinta etc.), Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos de poda, plásticos, descumprindo as condicionantes 4 e 5 da supracitada licença. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor ratificou a suspensão parcial ou total cautelar.

VII. SEI-070002/011200/2022. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de inscrição no valor de R\$ 2.400,00 da servidora extraquadro Elaine Cristina Costa da Silva, id. funcional 4331643-3, para participação no Curso Design de Aprendizagem, entre 18 e 28 de novembro de 2022, no período da manhã. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da DIGGES.

VIII. SEI-070029/000870/2022 – Othon Freire Aguiar. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por movimentação de terras, supressão de vegetação, uso de fogo, abertura de via e iniciar construção residencial sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente, causando dano ambiental em área de 112m² dentro da Área de Preservação Ambiental Estadual de Macaé de Cima (APAMC). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. O Condir determinou, ainda, que a APAMC emita um Auto de Constatação com a penalidade de multa simples, tendo em vista as irregularidades constatadas nos presentes autos.

IX. SEI-070002/010508/2022. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração e revisão das normativas vinculadas aos Compromissos de Restauração Florestal celebrados no âmbito do Licenciamento Ambiental deste Instituto Estadual do Ambiente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, como coordenador, Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, Vitor Emanoel

da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Magno Grativol Peixoto, id. funcional 4379688-5, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, Janaina da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, Rafaella Ribeiro de Carvalho, id. funcional 5128395-6, e Michelli Pontual, id. funcional 5101406-8. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 24/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 24/10/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 24/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 24/10/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 24/10/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 24/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 25/10/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41521627** e o código CRC **FE09A0B4**.
